



PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. Ossésio Silva)

Altera o artigo 30 da Lei 6.015/73 – Lei dos Registros Públicos, para que não sejam cobrados emolumentos relativos à Certidão de Casamento

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do artigo 30 da Lei 6.015/73 – Lei dos Registros Públicos, para que não sejam cobrados emolumentos relativos à Certidão de Casamento

Art. 2º O caput do artigo 30 da Lei 6.015/73 – Lei dos Registros Públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento, certidão de casamento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2024

Apresentação: 11/06/2024 08:15:24.940 - MESA

PL n.2285/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241811412200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osseio Silva





## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto em tela, tem o objetivo de garantir que não sejam cobrados emolumentos relativos à Certidão de Casamento.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2022, foram celebrados em nosso país 970.041 casamentos, número 4% maior que no ano anterior, o que confirma uma retomada pós-pandemia, mas ainda mantém o número abaixo da média de 1.076.280 registrada entre 2015 e 2019.

É sabido que o Código Civil, em seu artigo 1512, parágrafo único, garante que a primeira certidão de casamento será isenta de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada.

Porém, precisamos dar um passo à frente, e garantir que todos que queiram se casar, tenham acesso a Certidão de Casamento de forma gratuita. O Casamento é fruto de planejamento e gastos, e muitos casais tem dificuldade em pagar as taxas referentes a este importante documento.

Um dos objetivos fundamentais da nossa República é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e esta Casa, garantindo que todos os casais possam conseguir sua Certidão de Casamento, sem custas, estará apenas cumprindo o que determina a nossa Constituição Federal, no seu artigo 3º Inciso IV.

Neste sentido, peço apoio de meus Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, de 2024

**OSSÉSIO SILVA**

DEPUTADO FEDERAL

REPUBLICANOS/PE



\* C D 2 4 1 8 1 1 4 1 2 2 0 0 \*